



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 52/2025-DF

Regulamenta e estabelece a prática de rotinas referentes aos processos de execução penal (PEC) em trâmite na Vara Única da Comarca de Taió e dá outras providências.

O Dr. Victor Machado Schmitt, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taió, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 113 e 117 e arts. 131 e 146, todos da Lei de Execução Penal (LEP);

CONSIDERANDO o fato de não haver Casa do Albergado na Comarca (art. 93 LEP) e as decisões do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus n. 95.334/RS, e do Superior Tribunal de Justiça no AgRg no HC n. 219.942/RS; e

CONSIDERANDO a necessidade de agilização, otimização e padronização dos trabalhos forenses;

RESOLVE:

Art. 1º. Os apenados que estejam em cumprimento de pena em regime aberto na Comarca de Taió, originários de processos desta Comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido enviado para esta Comarca, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas passarão, a partir da data desta Portaria, observar as seguintes condições:

I - Apresentar-se mensalmente no Fórum para registrar presentes e informar suas atividades;

II - Comprovar perante este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, exercício de atividade lícita ou impossibilidade de exercê-la;

III - Permanecer recolhido em seu domicílio no horário compreendido entre as 22h até as 5h do dia seguinte, podendo encontrar-se fora deste horário apenas para fins de estudos ou de trabalho;

IV - Permanecer recolhido em seu domicílio em período integral aos sábados, domingos e feriados, podendo sair apenas para fins de trabalho ou de estudos;

V - Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo;

VI - Não frequentar estabelecimentos cuja atividade preponderante seja a venda de bebidas alcoólicas, nem apresentar-se alcoolizado em público.

Parágrafo único. Permitir-se-á a saída do reeducando de sua residência aos sábados, domingos e feriados para a finalidade de atendimento a cultos religiosos, mediante prévia comunicação ao Cartório Judicial com a informação da denominação do templo ou igreja, do endereço e do horário semanal do culto ou do horário específico do culto em data festiva, ficando permitida a saída com horário de antecedência suficiente para o deslocamento residência - templo - residência, mediante a apresentação das informações pertinentes ao Cartório Judicial, independentemente de conclusão ao Juízo. Caso, todavia, não sejam apresentadas as informações indicadas, deverá o Cartório Judicial abrir vistas ao Ministério Público para manifestação e, em seguida, remeter conclusos para deliberação do Magistrado.

Art. 2º. Fica delegado ao Cartório Judicial a realização da cerimônia de concessão da progressão de regime aberto ou de audiência admonitória do regime aberto, devendo constar do referido termo o endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 113 LEP), entregando-lhe cópia.

Art. 3º. Os apenados que estejam em cumprimento de pena em livramento condicional nesta Comarca, originários de processos desta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido enviado para esta comarca, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, passarão, a partir da data desta Portaria, a observar as seguintes condições:

I - Apresentar-se de forma trimestral no Fórum para registrar presente e informar suas atividades e ocupações;

II - Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo;

III - Não frequentar estabelecimentos cuja atividade preponderante seja a venda de bebidas alcoólicas, nem apresentar-se alcoolizado em público.

Art. 4º. Fica delegado ao Cartório Judicial a realização da cerimônia de concessão do livramento condicional, com a entrega da respectiva carta de livramento (art. 136, LEP), devendo nela constar endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (art. 137, II, LEP), entregando-lhe cópia.

Art. 5º. Os apenados que estejam em cumprimento de pena em regime semiaberto harmonizado (prisão domiciliar com monitoramento eletrônico) na Comarca de Taió, originários de processos desta Comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido enviado para esta Comarca, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas passarão, a partir da data desta Portaria, observar as seguintes condições:

I - Monitoramento eletrônico

II - Permanecer recolhido em período integral no domicílio informado todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

III - Não mudar de endereço ou de telefone sem prévia comunicação ao Juízo;

IV - Somente realizar trabalho externo ou frequentar cursos mediante prévia autorização judicial, cujo requerimento deverá estar acompanhado dos

documentos comprobatórios.

§ 1º. Caso o reeducando ainda não esteja com tornozeleira eletrônica, deverá ser intimado para agendar, no prazo máximo de 48 horas a contar do dia da realização da audiência admonitória, data e horário para colocação da tornozeleira eletrônica junto à Unidade de Monitoramento Eletrônico - UME, sob pena de expedição de mandado de prisão.

§ 2º. Quanto ao monitoramento eletrônico, o apenado deve cumprir os seguintes deveres:

- a) fornecer um número de telefone ativo;*
- b) assinar o Termo de Compromisso, que será impresso em três vias, uma que ficará na unidade prisional e as outras que serão entregues ao beneficiário e ao juízo;*
- c) receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder a seus contatos e cumprir suas orientações;*
- d) abster-se de qualquer comportamento que possa afetar o normal funcionamento da monitoração eletrônica, especialmente atos tendentes a impedi-la ou dificultá-la, a eximir-se dela, a iludir o servidor que o acompanha, a causar dano ao equipamento utilizado para atividade ou permitir que outrem o faça;*
- e) informar de imediato se detectar falhas no equipamento de monitoração;*
- f) recarregar o equipamento, de forma correta, todos os dias; e*
- g) manter atualizada a informação de seu endereço residencial e comercial.*

§ 3º. O pedido de autorização para trabalho externo ou para frequência a cursos presenciais deverá ser formulado pelo reeducando presencialmente no Fórum, junto ao Cartório Judicial, ou remotamente através de e-mail (taio.unica@tjsc.jus.br) ou whatsapp (47 3526-4523), e deverá necessariamente vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação do reeducando;*
- b) documento assinado pelo empregador ou pela instituição de ensino com nome e qualificação do empregador/instituição, CPF/CNPJ, assinatura, local de prestação dos serviços e jornada com dias e horários discriminados;*
- c) informação do reeducando acerca do meio de transporte que utilizará para o deslocamento da residência ao local de serviço ou estudo e estimativa do tempo necessário para o trajeto.*

§ 4º. O reeducando que já exerça atividade laborativa lícita ou estudo no momento da audiência admonitória poderá dar seguimento, desde que apresente em Cartório a documentação mencionada no parágrafo anterior no prazo improrrogável de 15 dias.

§ 5º. Permitir-se-á a saída do reeducando de sua residência para a finalidade de atendimento a cultos religiosos, mediante prévia comunicação ao Cartório Judicial com a informação da denominação do templo ou igreja, do endereço e do horário semanal do culto ou do horário específico do culto em data festiva, ficando permitida a saída com horário de antecedência suficiente para o deslocamento residência - templo - residência, mediante a apresentação das

informações pertinentes ao Cartório Judicial.

Art. 6º. Fica delegado ao Cartório Judicial a realização de audiência admonitória do regime regime semiaberto harmonizado (prisão domiciliar com monitoramento eletrônico), devendo constar do referido termo o endereço completo de onde o apenado passará a residir, bem como declaração expressa de que aceita as condições impostas (arta. 146-B e 146-C da LEP), entregando-lhe cópia.

Parágrafo único. Deverá o apenado ser advertido que o descumprimento de qualquer das condições poderá ensejar a regressão do regime para o fechado, com expedição de mandado de prisão, bem como de que é o responsável direto pelo equipamento (tornozeleira), de modo que, na hipótese de dano, poderá ficar sujeito à obrigação de ressarcimento e responder pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, III, do Código Penal).

Art. 7º. O controle da frequência do apenado será feito pelo Cartório Judicial, a quem competirá a notificação dos termos desta portaria e das regras nela estabelecidas.

Parágrafo Único: O estabelecimento de dias e horário para comparecimento dos apenados em cartório para controle da frequência fica delegado à Chefia do Cartório.

Art. 8º. Com aceitação das condições, o Cartório Judicial oficiará ao Comando da Polícia Militar local solicitando auxílio na fiscalização das condições impostas.

Parágrafo único. No ofício deverá constar quais são as condições impostas, em especial, se for caso, de recolhimento domiciliar, com endereço e seus respectivos horários, a proibição a frequência a determinados lugares, bem como a data do término da pena, e ainda que, uma vez constando o descumprimento dessas regras, seja o fato imediatamente comunicado ao Juízo.

Art. 9º. Aos processos em andamento que tenham sido estabelecidas condições mais favoráveis ao apenado, prevalecerão essas condições mais favoráveis.

Parágrafo único. Situações peculiares e excepcionais deverão ser encaminhados para análise em gabinete.

Art. 10. Para o atendimento às finalidades de todos os atos processuais e audiências delegadas por esta Portaria, fica autorizado o Cartório Judicial, independentemente de conclusão e deliberação judicial, a:

I - Expedir atos ordinatórios de intimação do reeducando para comparecimento, para apresentação de documentos, para regularização processuais e qualquer outro expediente necessário à consecução dos objetivos do ato;

II - Intimar o Ministério Público para manifestação e diligências;

III - Promover a pesquisa de endereços nos sistemas disponíveis na Justiça;

IV - Após prévia manifestação do Ministério Público e prévio resultado inexitoso na busca de endereços nos sistemas disponíveis, intimar o reeducando por

edital;

V - Quando requerido pelo reeducando ou em caso de designação de audiência de justificação, nomear-lhe defensor dativo;

VI - Expedir ofícios e comunicações aos Órgãos do Sistema de Segurança Pública, do Sistema Prisional e do Sistema de Justiça, bem como demais órgãos, sociedades empresárias, instituições públicas ou privadas e pessoas físicas e jurídicas.

Art. 11. Em todos os processos de execução penal em trâmite na Comarca de Taió, caso sobrevenha notícia de descumprimento das condições impostas ou das penas restritivas de direito resgatadas, deve o Cartório Judicial intimar o reeducando, por ato ordinatório, para justificar a falta e apresentar eventuais documentos comprobatórios no prazo de 5 dias.

§ 1º. Apresentada a justificativa ou decorrido o prazo sem manifestação, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação, com prazo de 5 dias.

§ 2º. Caso o Ministério Público manifeste-se pela necessidade de complementação de documentos, deve o reeducando ser novamente intimado por ato ordinatório para suprir a lacuna no prazo de 5 dias e, em seguida, renovada a vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 dias.

§ 3º. Cumpridos os parágrafos anteriores, deve ser feita a conclusão dos autos para deliberação.

Art. 12. Em todos os processos de execução penal em trâmite na Comarca de Taió, caso o reeducando apresente pedido de autorização para ausentar-se da Comarca, permanecer fora da residência ou modificar as áreas de inclusão ou exclusão do monitoramento eletrônico, deverá o Cartório Judicial solicitar, de imediato, ao reeducando, com prazo de 5 dias para cumprimento:

a) Documentos comprobatórios do fato alegado como justificativa do pedido;

b) Local onde permanecerá, indicando o nome do estabelecimento ou do proprietário/responsável pelo imóvel, bem como o endereço completo, com ponto de referência caso não haja número no imóvel.

c) Advertência de que a ausência dos documentos e informações poderá implicar o indeferimento do pedido.

§ 1º. Após decorrido o prazo ou com apresentação das informações e documentos, os autos devem ser encaminhados para manifestação do Ministério Público no prazo de 5 dias, ou com a urgência necessária a depender das circunstâncias.

§ 2º. Caso o Ministério Público manifeste-se pela necessidade de complementação de documentos, deve o reeducando ser novamente intimado por ato ordinatório para suprir a lacuna no prazo de 5 dias e, em seguida, renovada a vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 dias.

§ 3º. Com a manifestação do Ministério Público, os autos deverão ser remetidos conclusos para deliberação.

Art. 12. Ficam revogadas a Portaria n. 89/2018-DF e todas as disposições em contrário constantes em outros instrumentos normativos.

Parágrafo único. Permanece integralmente vigente a Portaria n. 34/2021-DF, com os acréscimos operados por esta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça, ao Ministério Público, à Subsecção da OAB local, ao Comando da Polícia Militar, à Delegacia de Polícia de Taió e à Chefia do Cartório.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico.

Taió, data da assinatura digital.

Victor Machado Schmitt
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Taió



Documento assinado eletronicamente por **Victor Machado Schmitt, Juiz de Direito**, em 15/09/2025, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9789312** e o código CRC **3314EFEB**.